



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

### **LEI N° 1344**

De 06 de março de 2018

AUTOGRAFO N° 003/2018

De 06/03/2018

PROJETO DE LEI 003/2018

DE 22/02/2018

"Concede prazo para regularização de edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e da outras providências".

**LUIZ ANTONIO NOLI**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 05 de março de 2018, promulgou a seguinte Lei.

**Artigo 1°** - Todas as edificações sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, insolação, recuos frontais, recuos laterais e de fundo e taxa de ocupação do terreno, previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizadas perante a municipalidade dentro do prazo e condições exigidas por esta lei, independentemente da fase de edificação em que se encontrem, inclusive obras concluídas.

§ 1° - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

I - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança;

II - Os projetos residenciais de um pavimento unifamiliares ou geminados deverão ser apresentados de modo simplificado, contendo:

*ll wf.*



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

- a) Contorno da edificação, com a indicação das cotas de todos os vértices do perímetro construído;
- b) Indicação da garagem ou vaga para veículos;
- c) Cotas do perímetro do terreno, bem como confrontantes, Norte e nome da via pública;
- d) Recuos entre as edificações e em relação as divisas do terreno e alinhamento predial;

III - Que juntamente com o requerimento de regularização:

- a) - Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;
- b) - Junte outros documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, especialmente: ART ou RRT devidamente recolhida e assinada pelos interessados e Responsável Técnico; No mínimo três plantas da edificação; Requerimento assinado ou pelo Responsável Técnico ou pelo interessado; Laudo Técnico de Vistoria; Memorial Descritivo da construção; E documentos que se julgarem uteis para a devida aprovação.

§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei, para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma legal, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.

§ 4º - Os requerimentos que ingressarem até o último dia do prazo legal, estabelecido no parágrafo anterior, ou, em "comunique-se", terão prazo de mais 30 (trinta) dias, contados do final daquele conferido no parágrafo terceiro, para a conclusão do processo de regularização, sob pena de arquivamento definitivo.

§ 5º - Esta Lei não se aplica a edificações regularizadas anteriormente.

ll mf



## *Prefeitura do Município de Santa Lúcia*

**Artigo 2º** - Os benefícios desta Lei são extensivos a todos os casos, inclusive ajuizados, arcando o proprietário do imóvel, com todos os ônus e despesas judiciais a que deu casa, fazendo prova de tais pagamentos, dentro do prazo previsto no § 3º do artigo 1º, sob pena do arquivamento definitivo do processo administrativo e prosseguimento da ação judicial.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2018.

Luiz Antonio Noli  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira  
**CHEFE DE GABINETE**